



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 2024.03.0087

CONTRATO Nº 002/2024



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 06/06/2024

Silvane Tenreiro dos Santos
Servidor Responsável

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA POR FORÇA DA PORTARIA Nº 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA POR FORÇA DA PORTARIA Nº 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO

1.1. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.158/0001-96, sediada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu - MG, representada legalmente pela Vereadora Presidente da Câmara Municipal, a Senhora Claudirene Rodrigues de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 039.XXX.XXX-41, a seguir denominada CONTRATANTE.

1.2. Contratada: **JACQUELINE M. TIROTTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra SCS Quadra 1, Bloco E S/N, Lote 30, Edifício Ceara, Sala 111,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.303-900, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.459.863/0001-95, neste ato representada por seu titular a senhora **JACQUELINE MILA TIROTTI**, residente e domiciliado na Quadra QRSW 7, Bloco B-6, Nº 105, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.675-726, portador do CPF 379.XXX.XXX-36 e cédula de identidade nº 35XXXXX3, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato.

1.3 - Fundamento: O presente contrato é firmado por dispensa de licitação nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de **SERVIÇO DE AUDITORIA EM ENGENHARIA CIVIL E ECONOMISTA** para fins de atendimento a solicitação e aprovação do Requerimento 795/2024 de Aatoria do Vereador Evandro da Usina aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por força da Portaria Nº 3.710 de 21 de fevereiro de 2024.

2.2. Os serviços de auditoria deverão compreender o especificado abaixo:

I- Análise de documentos, conferência e aferição dos projetos, análise dos projetos e planilhas contratadas, percentual de execução planilha e executado em loco, análises sobre a qualidade dos materiais empregados procedendo a visita técnica em todas as obrgas listadas no Anexo I;

II- Análise de documentos, conferência e aferição das planilhas contratadas, percentual de execução planilha, aditivos, supressões das obras listadas no Anexo II do presente Termo de Referência;

III – Emissão de Parecer Conclusivo sobre as análise, e aferições efetivados referente aos contratos e as obras objetos deste Termo de Referência.

2.3. Áreas de atuação da auditoria:

I- Auditoria via Economia e Engenharia Civil no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, nomeada pela portaria Portaria 3.710/2024, contratos, execução, prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

de execução de entrega de obras e outros que mencionam realizados pelo Poder Executivo através do Projeto denominado "Paracatu Avançar".

II- O relatório final dos trabalhos será independente de quaisquer vontades políticas, assédio profissional, indução quanto ao resultado apontado, e caso seja utilizado nas conclusões da relatoria da CPI, deverá ser respeitada a opinião técnica dos auditores envolvidos, com ressalva de divergência de opiniões SE HOUVER, em relação a quaisquer dos membros da CPI, vedada distorções quanto aos apontamentos técnicos de auditoria.

III- Os técnicos envolvidos nos trabalhos terão isenção e independência e objetividade em todas as fases do trabalho, suas opiniões se basearão sempre e somente em critérios técnicos e legais do que for analisado, abstendo-se e isentando-se quanto as questões políticas e resultados previamente divulgados por quaisquer meios e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos da CPI, antes do relatório final dos trabalhos realizados.

IV- Os serviços serão efetuados de acordo com as normas de auditoria independente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

3.1. A Câmara Municipal de Paracatu pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de Auditoria e Assessoramento Técnico à Comissão Parlamentar de Inquérito valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única ou proporcional na entrega do Relatório Final à CPI.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco Nº 0260 – Nu Pagamentos S.A, Agência 001, Conta Corrente 80749463-7, Chave PIX 47.43.863/0001-95.

3.5 Os valores de que tratam os itens 3.1, referem-se aos honorários mensais e incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrente dos trabalhos executados em horas técnicas, horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.6 A Câmara Municipal de Paracatu não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 20 % (vinte por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.4 As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas - de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa - a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Recusa em cumprir o contrato;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5 A Câmara Municipal de Paracatu, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara Municipal de Paracatu, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7 A Câmara Municipal de Paracatu, cumulativamente, poderá ainda:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Paracatu.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou na impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação fudicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 37 (trinta e sete) dias contados a partir do recebimento da documentação pela Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso seja prorrogada formalmente os trabalhos da CPI sendo o limite até 04 (quatro) de setembro de 2024.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta comercial com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar por suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos matérias empregados, a critério da Administração.

8.1.3 A CONTRATADA obriga-se utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicas, os dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 A CONTRATADA obriga-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal.

8.1.5 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.1.6 A CONTRATADA, se obriga a relatar à Administração toda o qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.7 A CONTRATADA, se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo Câmara Municipal de Paracatu ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas no instrumento contratual, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara Municipal de Paracatu.

8.1.9 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos na contratação, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.1.11 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.1.12 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da contratante, do Município, e dos andamentos dos trabalhos da CPI, bem como em nome de autoridades, vereadores, servidores, fornecedores e outras pessoas envolvida nos fatos apurados pela CPI, exceto no relatório técnico dos trabalhos realizados, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato;

8.1.13 Não transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual o aplicação de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

8.1.14 As dividas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua cubstância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao contrato.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e termo de referências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3 Exercer o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio ocorrências.

8.2.4. Respeitar a imparcialidade na condução técnica dos profissionais da contratada durante os levantamentos de dados e na apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade.

8.2.5 Respeitar as constatações técnicas do relatório final dos trabalhos, independente de quaisquer vontades políticas, assédio profissional, indução quanto ao resultado apontado, caso seja utilizado nas conclusões da relatoria da CPI, obrigando-se a colocação de ressalvas em divergência de opiniões se houver, em relação a quaisquer dos membros da CPI, vedada distorções quanto aos apontamentos técnicos de auditoria.

8.2.6 Os técnicos envolvidos nos trabalhos terão isenção e independência e objetividade em todas as fases do trabalho, suas opiniões se basearão sempre e somente em critérios técnicos e legais do que for analisado, abstendo-se e isentando-se quanto as questões políticas e resultados previamente divulgados por quaisquer meios e pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos da CPI, antes do relatório final dos trabalhos realizados.

8.2.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, para a sua correção.

8.2.8 Pagar em dia a contratada, o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nas formas estabelecidas pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Vereador Presidente denominado "Fiscal do Contrato", em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEL:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: Servidor Efetivo, **ÉRICO LUCAS SOUTO LEPESQUEUR**, nomeado através da Portaria Nº 3.744

10.2.2 Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Câmara Municipal de Paracatu sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.1.1 - Após a notificação, a Câmara de Paracatu decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Câmara de Paracatu poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.1.3 - O reconhecimento pela Câmara de Paracatu dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, se houver.

11.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I –



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.1.01.01.01.01.031.0001.2000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

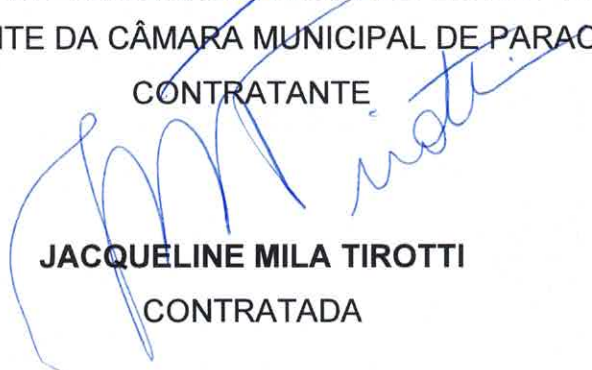
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Paracatu/MG.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracatu, MG, 04 de junho de 2024.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE


JACQUELINE MILA TIROTTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Thiago dos Reis Gomes Venâncio

NOME: THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

CPF: 079.XXX.XXX-78

Stephanie Peres

NOME: STEPHANIE PERES

CPF: 111.XXX.XXX-08



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE		
			CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADO
1	Risco de paralisação do Contrato ou da Comissão Parlamentar de Inquérito por decisão Judicial ou Legislativa.	Suspensão do Contrato.			X
2	Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, ou nos levantamentos que as subsidiaram.	Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante.			X
3	Risco advindo do não cumprimento de obrigações	Custos adicionais para adimplemento de todas		X	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.	as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.		
4	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Contratada	O contrato será passivo de processo de reequilíbrio econômico financeiro	X	
5	Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Alterações nos custos do contrato - Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos para as novas vistorias e obras.		X
6	Ocorrência de caso fortuito e	Possibilidade de		X



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	força maior.	recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - celebração de aditivo contratual			
7	Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços.	Possibilidade de reajuste.			X
8	Identificação de falhas ou omissões em qualquer Contrato ou Obras que compõe a contratação, que sejam relevantes para a Comissão.	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução dos serviços	X		
9	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados nos serviços, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução dos serviços.	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

	serviços que compõe o objeto conforme a demanda e inclusão de fatos novos pela Comissão Parlamentar de Inquérito.				
10	Erro na estimativa do prazo planejado para a execução da obra.	Alteração contratual dos prazos previstos.			X